



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.319/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO CC Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15040800/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA F MARQUES DE SOUSA LTDA - 08.978.118/0001-09.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, por meio do GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.319/0001-30, situada na Rua Coronel Francisco Macatrão, s/n, Centro, Milagres do Maranhão - MA.

REPRESENTANTE: José Augusto Cardoso Caldas, portador do Cédula de Identidade nº 047169162013-3, CPF nº 450.403.113-20.

CONTRATADA: F MARQUES DE SOUSA LTDA - 08.978.118/0001-09, R JOAO DE DEUS LAGO CASTELO BRANCO, Nº 540 – BAIRRO: CAMPO VELHO, CIDADE: CHAPADINHA /MA, CEP: 65.500-000.

REPRESENTANTE: Senhor FERNANDO MARQUES DE SOUSA, RG nº 027843422004-7 SESP MA e CPF nº 021.698.203-02.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Continuação da construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas de aulas, localizada no povoado placa de tucuns – zona rural no município de Milagres do Maranhão-MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 461.787,82 (Quatrocentos e Sessenta e Um mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), conforme descrição dos materiais abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	V. UNIT	VLR TOTAL
1	CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULAS, LOCALIZADA NO POVOADO PLACA DE TUCUNS – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO-MA	PRÓPRIA	UND	01	R\$ 461.787,82	R\$ 461.787,82
VALOR TOTAL						R\$ 461.787,82



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.319/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

Quatrocentos e Sessenta e Um mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos.

CLÁUSULA Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONST. CRECHE E JARDIM DE INFANCIA - 12.361.0011.1023.0000
Obras e Instalações 4.4.90.51.00

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais/serviços deverão ser entregues/executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais/serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais/serviços deverão ser entregues/executados integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento/serviço.

6.3. Os Materiais/serviços deverão ser entregues/executados no local indicado no Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos Materiais/serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco, Agência; e Conta Corrente da contratada

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento/serviço.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

CNPJ 01.612.319/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais/serviços entregues/executados.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os Materiais/serviços deverão ser entregues/executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento/serviço de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais/serviços, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais/serviços que não forem aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.319/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a reincidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.319/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Milagres do Maranhão (MA), 22 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.319/0001-30
José Augusto Cardoso Caldas
CPF: 450.403.113-20
Prefeito Municipal
Contratante

F MARQUES DE SOUSA LTDA
CNPJ: 08.978.118/0001-09
FERNANDO MARQUES DE SOUSA
CPF: 021.698.203-02
Proprietário/Adm
Contratada